

AO EXPEDIENTE
Em 02 DEZ 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



Veto Edital nº 010/08

Recebido, Autue-se
e inclua em pauta.
Em 02/11/2008

1º Secretário



02 DEZ 2008

MENSAGEM N° 195, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

Protocolo 066/08

Processo

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Dispõe sobre a comunicação do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 221/2008, de 30 de outubro de 2008.

Senhores Deputados, verifica-se da análise do presente Projeto de Lei a existência de sua total inconstitucionalidade na medida em que se estabelece uma obrigação que irá gerar um ônus desnecessário ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e via de consequência impor a realização de um procedimento sem qualquer embasamento legal e, alias, totalmente descoberto de interesse público.

Ora, a Carteira Nacional de Habilitação já traz expressamente em seu bojo o prazo de validade, portanto um aviso prévio para lembrar que antes do vencimento da mesma seu titular já deverá tomar todas as providências quanto a renovação do citado documento.

De outro lado, a própria legislação de trânsito, antecipadamente também traz todas as instruções a serem atendidas pelo usuário no momento da renovação da CNH.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

